

Direito Eleitoral para Iniciantes

Por Daniela Wochnicki

Edição: Igor Fonseca Rodrigues

Sumário

1. Justiça Eleitoral	03
2. Direito Eleitoral	07
3. Eleitora e direitos políticos	11
4. Partidos Políticos	16
5. Eleições e candidaturas	20
6. Questões	29

1. Justiça Eleitoral

A melhor maneira de iniciar o estudo do Direito Eleitoral é através dos dispositivos constitucionais que tratam da matéria, e é isso que estou me dispondo a fazer.

Pra quem procura um estudo mais profundo, recomendo a Legislação Eleitoral e os comentários que estão na página do [Tribunal Superior Eleitoral](#)¹.

Optei pela divisão do conteúdo em Eleitor e Direitos Políticos; Direito Eleitoral; Partidos Políticos; Justiça Eleitoral; Eleições e Candidaturas.

Pra começar (sem assustar ninguém), escolhi como tópico a Justiça Eleitoral.

Diz a Constituição:

Art. 92. São **órgãos do Poder Judiciário**:

(...)

V - os **Tribunais e Juízes Eleitorais**;

§ 1º O Supremo Tribunal Federal, o Conselho Nacional de Justiça e os Tribunais Superiores têm sede na Capital Federal.

§ 2º O Supremo Tribunal Federal e os **Tribunais Superiores** têm **jurisdição em todo o território nacional**

DOS TRIBUNAIS E JUÍZES ELEITORAIS

Art. 118. São **órgãos da Justiça Eleitoral**:

I - o **Tribunal Superior Eleitoral**;

II - os **Tribunais Regionais Eleitorais**;

III - os **Juízes Eleitorais**;

IV - as **Juntas Eleitorais**.

Art. 119. O Tribunal Superior Eleitoral compor-se-á, no mínimo, de **sete membros**, escolhidos:

I - mediante eleição, pelo voto secreto:

a) três juízes dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal;

b) dois juízes dentre os Ministros do Superior Tribunal de Justiça;

II - por nomeação do Presidente da República, dois juízes dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. O Tribunal Superior Eleitoral elegerá seu Presidente e o Vice-Presidente dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal, e o Corregedor Eleitoral dentre os Ministros do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 120. Haverá um Tribunal Regional Eleitoral na Capital de cada Estado e no Distrito Federal.

§ 1º - Os Tribunais Regionais Eleitorais compor-se-ão:

I - mediante eleição, pelo voto secreto:

a) de dois juízes dentre os desembargadores do Tribunal de Justiça;

b) de dois juízes, dentre juízes de direito, escolhidos pelo Tribunal de Justiça;

II - de um juiz do Tribunal Regional Federal com sede na Capital do Estado ou no Distrito Federal, ou, não havendo, de juiz federal, escolhido, em qualquer caso, pelo Tribunal Regional respectivo;

III - por nomeação, pelo Presidente da República, de dois juízes dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Tribunal de Justiça.

§ 2º - O Tribunal Regional Eleitoral elegerá seu Presidente e o Vice-Presidente- dentre os

1 http://www.tse.gov.br/servicos_online/catalogo_publicacoes/10_codigo_eleitoral.htm

desembargadores.

Art. 121. Lei complementar disporá sobre a organização e competência dos tribunais, dos juízes de direito e das juntas eleitorais.

§ 1º - Os membros dos tribunais, os juízes de direito e os integrantes das juntas eleitorais, no exercício de suas funções, e no que lhes for aplicável, gozarão de plenas garantias e serão inamovíveis.

§ 2º - Os juízes dos tribunais eleitorais, salvo motivo justificado, servirão por **dois anos, no mínimo, e nunca por mais de dois biênios consecutivos**, sendo os substitutos escolhidos na mesma ocasião e pelo mesmo processo, em número igual para cada categoria.

§ 3º - São irrecorríveis as decisões do Tribunal Superior Eleitoral, salvo as que contrariarem esta Constituição e as denegatórias de “habeas-corpus” ou mandado de segurança.

§ 4º - Das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais somente caberá recurso quando:

I - forem proferidas contra disposição expressa desta Constituição ou de lei;

II - ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais;

III - versarem sobre inelegibilidade ou expedição de diplomas nas eleições federais ou estaduais;

IV - anularem diplomas ou decretarem a perda de mandatos eletivos federais ou estaduais;

V - denegarem “habeas-corpus”, mandado de segurança, “habeas-data” ou mandado de injunção.

A Justiça Eleitoral é JUSTIÇA FEDERAL ESPECIALIZADA. No entanto, não tem juízes de carreira (não existe concurso para juiz eleitoral). Os juízes são provenientes de outros quadros, e servem na Justiça Eleitoral por 2 anos, e não por mais de dois **biênios consecutivos**.

O órgão máximo é o TSE, com sede em Brasília e jurisdição em todo território. Ele é composto de 7 membros (3 ministros do STF, 2 ministros do STJ e 2 advogados), sendo que o presidente e o vice serão oriundos do STF e o corregedor, do STJ. A desobediência a ordem ou decisão judiciária, e de requisição do Tribunal Superior Eleitoral pode ensejar a decretação de intervenção federal, nos termos do art. 36 da CF.

Existe um Tribunal Regional Eleitoral em cada Estado da Federação. Ele é composto por 2 desembargadores do TJ, 2 juízes de direito, 1 juiz ou desembargador federal e 2 advogados (indicados pelo TJ e nomeados pelo Presidente da República). O presidente e o vice serão sempre desembargadores.

Dentro dos Estados, a divisão da competência não é por comarca (como na justiça estadual), nem por circunscrição (justiça federal), e sim por zona eleitoral. Uma zona eleitoral - na qual jurisdiciona um juiz eleitoral - pode corresponder a um território menor do que um município (Caxias do Sul tem 3 Zonas Eleitorais) ou conter mais de um município (a 33ª Zona Eleitoral abrange os municípios de Passo Fundo, Mato Castelhano, Pontão, Ernestina e Coxilha).

Em cada Zona Eleitoral, além de um Juiz Eleitoral, atua um Promotor Eleitoral. O Juiz Eleitoral é designado pelo TJ entre os juízes de direito e o Promotor Eleitoral é um membro do Ministério Público Estadual.

No Código Eleitoral ([LEI Nº 4.737, DE 15 DE JULHO DE 1965²](#)) constam as competências do Juiz Eleitoral (art. 35), cabendo mencionar que este deve despachar todos os dias na sede da ZE, sendo que as suas funções são tanto diretamente jurisdicionais (processar e julgar feitos, decidir habeas corpus e mandado de segurança) como “administrativas” (expedir título e conceder transferência, dividir a zona em seções, organizar relação de eleitores, ordenar registro de candidaturas,...)

2 [http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%204.737-1965?](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%204.737-1965?OpenDocument)
OpenDocument

Observe-se, no entanto, que o membro do Ministério Público no TRE é indicado pelo Ministério Público Federal. Não consta expressamente na Constituição nenhuma disposição acerca do Ministério Público Eleitoral, apesar de ele estar aí, firme e forte!

O Juiz Eleitoral, no desempenho de suas funções, é considerado juiz federal, para fins de fixação da competência para persecução penal.

A Constituição apenas menciona a Junta Eleitoral, mas não faz nenhuma outra referência a ela. As disposições que tratam da Junta encontram-se no Código Eleitoral:

DAS JUNTAS ELEITORAIS

Art. 36. Compor-se-ão as juntas eleitorais de **um juiz de direito**, que será o **presidente**, e de **2 (dois) ou 4 (quatro) cidadãos** de notória idoneidade.

§ 1º Os membros das juntas eleitorais serão nomeados **60 (sessenta) dias antes da eleição**, depois de aprovação do Tribunal Regional, pelo presidente deste, a quem cumpre também designar-lhes a sede.

§ 2º Até 10 (dez) dias antes da nomeação os **nomes** das pessoas indicadas para compor as juntas serão **publicados** no órgão oficial do Estado, podendo **qualquer partido**, no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada, impugnar as indicações.

§ 3º **Não podem ser nomeados membros das Juntas, escrutinadores ou auxiliares:**

I - os **candidatos e seus parentes**, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive, e bem assim o cônjuge;

II - os membros de **diretorias de partidos políticos** devidamente registrados e cujos nomes tenham sido oficialmente publicados;

III - **as autoridades e agentes policiais**, bem como os funcionários no desempenho de **cargos de confiança do Executivo**;

IV - **os que pertencerem ao serviço eleitoral**.

(...)

Art. 40. Compete à Junta Eleitoral;

I - apurar, no prazo de 10 (dez) dias, as eleições realizadas nas zonas eleitorais sob a sua jurisdição.

II - resolver as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos da contagem e da apuração;

III - expedir os boletins de apuração mencionados no Art. 178;

IV - expedir diploma aos eleitos para cargos municipais.

(...)

DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 119. A cada seção eleitoral corresponde uma mesa receptora de votos.

Art. 120. Constituem a mesa receptora um presidente, um primeiro e um segundo mesários, dois secretários e um suplente, nomeados pelo juiz eleitoral sessenta dias antes da eleição, em audiência pública, anunciado pelo menos com cinco dias de antecedência.

§ 1º Não podem ser nomeados presidentes e mesários:

I - os candidatos e seus parentes ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive, e bem assim o cônjuge;

II - os membros de diretórios de partidos desde que exerça função executiva;

III - as autoridades e agentes policiais, bem como os funcionários no desempenho de cargos de confiança do Executivo;

IV - os que pertencerem ao serviço eleitoral.

§ 2º Os mesários serão nomeados, de preferência entre os eleitores da própria seção, e, dentre estes, os diplomados em escola superior, os professores e os serventuários da Justiça.

§ 3º O juiz eleitoral mandará publicar no jornal oficial, onde houver, e, não havendo, em

cartório, as nomeações que tiver feito, e intimará os mesários através dessa publicação, para constituírem as mesas no dia e lugares designados, às 7 horas.

§ 4º Os motivos justos que tiverem os nomeados para recusar a nomeação, e que ficarão a livre apreciação do juiz eleitoral, somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias a contar da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo.

§ 5º Os nomeados que não declararem a existência de qualquer dos impedimentos referidos no § 1º incorrem na pena estabelecida pelo Art. 310.

(...)

Percebe-se então que a Junta Eleitoral é colegiado (de 1ª instância, ou seja, julga questões da eleição na zona eleitoral) formado somente por ocasião da eleição - não é permanente.

Importante disposição é a do § 3º do art. 36, que indica **quem, além de não compor a Junta, não pode ser convocado pela Justiça Eleitoral para servir como mesário e escrutinador** - leia com atenção e lembre-se que *“O serviço eleitoral prefere a qualquer outro, é obrigatório e não interrompe o interstício de promoção dos funcionários para ele requisitados”* (art. 365 do CE).

Agora você já sabe o que pode alegar e o que não pode quando receber a gloriosa convocação da Justiça Eleitoral para ser Presidente de Seção!

Pra quem vai se preparar pra concurso de Tribunal Regional Eleitoral, acho que vale à pena decorar aqueles artigos da CF mencionados e alguma coisa sobre as Juntas, já que dei uma olhada em algumas das provas aplicadas no último concurso do TSE e verifiquei que isso sempre aparece. São questões bastante fáceis, desde que o candidato conheça os dispositivos.

2. Direito eleitoral

Diz a Constituição:

Art. 22. Compete **privativamente à União legislar** sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, **eleitoral**, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.

§ 1º **É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria:**

I - relativa a:

a) nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos e direito eleitoral;

Art. 68. As **leis delegadas** serão elaboradas pelo Presidente da República, que deverá solicitar a delegação ao Congresso Nacional.

§ 1º - **Não serão objeto de delegação** os atos de competência exclusiva do Congresso Nacional, os de competência privativa da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, a matéria reservada à lei complementar, nem a legislação sobre:

I - organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros;

II - nacionalidade, cidadania, direitos individuais, políticos e eleitorais;

Assim, somente a União legisla sobre direito eleitoral, e isso não pode ser feito através de medida provisória e nem de lei delegada!

Porém, se você acompanhar a legislação que regula a eleição a cada ano, ou mesmo dar uma olhada nos editais de concursos, vai notar que muitas das orientações sobre os procedimentos eleitorais estão calcadas em Resoluções do TSE.

Estas resoluções fundam-se em outros dispositivos legais. Note que elas sempre iniciam assim: *“O Tribunal Superior Eleitoral, usando das atribuições que lhe conferem o art. 23, IX, do Código Eleitoral, o art. 105 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e o art 2º da Lei nº 11.300, de 10 de maio de 2006, resolve...”*³.

Este seria o Poder Regulamentar da Justiça Eleitoral.

O poder judiciário legislando? Discutir isso não é nosso objetivo. O importante é saber que as Resoluções do TSE estabelecem vários dos procedimentos das eleições, como apuração dos crimes eleitorais, pesquisas, reclamações e direito de resposta, prestação de contas dos candidatos e propaganda eleitoral (assunto da moda!).

Voltando à Constituição, quanto aos casos de inelegibilidade, a exigência no processo legislativo é mais rigorosa, uma vez que está disposto no art. 14 que:

§ 9º **Lei complementar** estabelecerá outros casos de **inelegibilidade** e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a **probidade administrativa**, a **moralidade** para exercício de mandato considerada **vida pregressa do candidato**, e a **normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico** ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

A lei complementar mencionada é a de nº 64/90, que, dentre muitos outros casos, prevê que serão **inelegíveis**, para qualquer cargo, *“os que forem condenados criminalmente, com sentença transitada em julgado, pela prática de crime contra a economia popular, a fé pública, a*

3 http://www.tse.jus.br/internet/eleicoes/normas_document_2008.htm

administração pública, o patrimônio público, o mercado financeiro, pelo tráfico de entorpecentes e por crimes eleitorais, pelo prazo de 3 (três) anos, após o cumprimento da pena”.

Art. 16. **A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência.**

Sobre isso não há muito que comentar. Podemos verificar que a CF trás disposições bastante específicas sobre o processamento da ação de impugnação de mandato eletivo. São elas:

Art. 14

§ 10 - O **mandato eletivo** poderá ser **impugnado** ante a Justiça Eleitoral no prazo de **quinze dias contados da diplomação**, instruída a ação com provas de **abuso do poder econômico, corrupção ou fraude**.

§ 11 - A ação de impugnação de mandato **tramitará em segredo de justiça**, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Esta ação é cabível nos casos de **boca-de-urna e captação ilícita de sufrágio**. Não é cabível para apurar condutas vedadas a agentes públicos, inelegibilidade, condição de elegibilidade, recontagem de votos, pesquisa eleitoral e corrupção administrativa.

O Tribunal Superior Eleitoral já conceituou **fraude**, para os fins deste parágrafo, como “aquela que tem reflexos na votação ou na apuração de votos” (Ac.-TSE nº 3.009/2001); “tendente a comprometer a legitimidade do pleito” (Ac.-TSE nº 888/2005); “não se restringe àquela sucedida no exato momento da votação ou da apuração dos votos, podendo-se configurar, também, por qualquer artifício ou ardil que induza o eleitor a erro, com possibilidade de influenciar sua vontade no momento do voto, favorecendo candidato ou prejudicando seu adversário” (Ac.-TSE nº 4.661/2004).

Detém legitimidade ativa para esta ação qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral (**o eleitor não!** - Ac.-TSE nº 498/2001). Aplica-se o rito ordinário previsto na LC nº 64/90 para o registro de candidaturas, até a sentença, observando-se subsidiariamente o Código de Processo Civil.

Menos minuciosas, porém, são as disposições acerca do **voto**.

Art. 14. A **soberania popular** será exercida pelo **sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos**, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

Art. 60.

§ 4º - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - **a forma federativa de Estado**;

II - **o voto direto, secreto, universal e periódico**;

Sufrágio é a capacidade de o indivíduo **participar das decisões políticas**. Ele tem dois ângulos - a capacidade eleitoral ativa/**ALISTABILIDADE** (direito de votar) e a capacidade eleitoral passiva/**ELEGIBILIDADE** (direito de ser votado). Voltarei a mencionar esses temas em Direitos Políticos e em Candidaturas.

O **sufrágio universal** é a consagração do **estado democrático**, e devemos lembrar que ele poderia ser (mas não é!) restrito (só para homens, por exemplo, excluindo mulheres), censitário (por critérios econômicos) ou capacitário (por escolaridade, por ex.).

É através do **voto** que o cidadão exercita o sufrágio.

O voto é **sempre secreto** e, **de regra, direto**. Cabe mencionar que o art. 80 da CF prevê eleição indireta para Presidente e Vice-Presidente da República, pelo Congresso, em caso de vacância dos cargos nos dois últimos anos do período presidencial, apenas para completar o período.

Quanto à participação popular, importante diferenciar plebiscito e referendo!

Art. 49. É da competência exclusiva do **Congresso Nacional**:
XV - **autorizar referendo e convocar plebiscito**

No **plebiscito**, faz-se uma consulta **prévia** aos cidadãos a respeito de um assunto específico, antes de se elaborar uma norma.

Já o **referendo** acontece **depois** de a norma estar pronta, ou a situação jurídica já estar constituída. O cidadão pode rejeitá-la ou aceitá-la (sim ou não).

O art. 60 contempla a **forma federativa de ESTADO como cláusula pétrea**. O mesmo não ocorreu com a forma e o sistema de GOVERNO. Isto porque constou no art. 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias que *“No dia 7 de setembro de 1993 o eleitorado definirá, através de plebiscito, a forma (república ou monarquia constitucional) e o sistema de governo (parlamentarismo ou presidencialismo) que devem vigorar no País”*.

A forma e o sistema de Governo não tinham sido fixados pela Constituição, e isso foi feito em 1993 através de plebiscito, que definiu a forma republicana e o sistema presidencialista. Outro plebiscito importante na história brasileira foi o de janeiro de 1963, quando os cidadãos optaram pelo retorno ao sistema presidencialista.

Em relação a referendo, em 2005 houve a consulta acerca da [proibição do comércio de armas e munição no país, que foi rejeitada pela maioria da população](#)⁴.

Curiosidade: **“LEI SECA”**

Não há nada na legislação eleitoral sobre proibição de comercialização de bebidas alcoólicas, seja na véspera, seja no dia da eleição!

Essa proibição por ocorrer por obra de portarias ou resoluções dos Secretários de Segurança Pública Estaduais, de Delegados de Polícia, dos TREs ou dos próprios Juízes Eleitorais, mas sempre apenas no âmbito de sua respectiva atuação/jurisdição, e com a finalidade de prevenir possíveis distúrbios durante o pleito.

No Rio Grande do Sul não há “Lei Seca” desde 1996. (Fonte: [Portal Terra](#)⁵)

Pois bem, no seu município não havia “Lei Seca”. Você foi pra balada na véspera da eleição, caiu numa garrafa de tequila, chegou em casa às 06 da manhã (não lembra como) e acordou às 05 da tarde, com aquela dor de cabeça infernal. Resultado: perdeu a votação (o horário de votação é das 08 às 17h em todo o país!).

E agora?

Seu título vai ser cancelado, seu CPF vai ser cancelado, você não vai poder receber benefício do INSS, nunca mais vai poder prestar concurso público⁶, não vai mais ser cidadão???

Nada disso - você vai até seu cartório eleitoral uma semana após a eleição (não vá no dia seguinte: o pessoal da JE vai estar enlouquecido organizando urna eletrônica, justificativas, cabines de votação e toda espécie de material da eleição) e paga a multa. Não precisa nem

4 <http://noticias.uol.com.br/ultnot/referendo/ultimas/2005/10/23/ult3258u118.jhtm>

5 <http://noticias.terra.com.br/eleicoes2006/interna/0,,OI1159473-EI6651,00.html>

6 estar em dia com as obrigações eleitorais é condição para posse em qualquer cargo público

passar pelo constrangimento de confessar seu “pé na jaca”, é só dizer que não votou e quer pagar a multa.

Você pega a GRU e paga - está resolvido. Já pode ter sua certidão de quitação eleitoral, sendo que pra Justiça Eleitoral não faz diferença se você votou, justificou ou pagou a multa.

Se você não votou, azar o seu! Alguém vai estar decidindo a sua vida por você! Depois não adianta reclamar...

Concluindo este capítulo, é importante, pra quem pretende estudar as decisões jurisprudenciais, dar uma olhada na recente decisão do STF sobre Infidelidade Partidária e Vacância de Mandato ([MS - 26604⁷⁸](#)).

Por fim, no exame da prova aplicada no concurso do TSE, notei que essa matéria não é muito cobrada (2 questões para o cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária, transcritas no final do texto). Já a ação de impugnação de mandato eletivo foi objeto da questão nº 89 do último concurso para Procurador da República.

7 <http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=26604&classe=MS&codigoClasse=0&ORIGEM=JUR&recu>

8 O STF entendeu pela inexistência de direito subjetivo autônomo ou de expectativa de direito autônomo à manutenção pessoal do cargo na hipótese de desfiliação ou transferência injustificada, porque a “infidelidade” é incompatível com a função representativa do ideário político em cujo nome o parlamentar foi eleito. Ressalvaram-se as situações aptas a legitimar o voluntário desligamento partidário - a mudança significativa de orientação programática do partido e a comprovada perseguição política -, quando seria, então, assegurado ao parlamentar o direito de resguardar a titularidade do mandato legislativo, desde que justifique situação perante a Justiça Eleitoral. Em razão da mudança substancial sobre o tema e em razão da segurança jurídica, estabeleceu-se como marco temporal da eficácia da decisão a data em que o TSE apreciou a Consulta 1.398/DF, ou seja, 27.3.2007.

3. Eleitor e direitos políticos

Antes de qualquer coisa, nunca se esqueça: **BRASILEIRO NATO NÃO PERDE DIREITOS POLÍTICOS!**

Direitos Políticos são os direitos de cidadania, ou o “âmbito normativo do exercício da soberania popular pelos cidadãos”. A Constituição assim estabelece:

Art. 1º

Parágrafo único. **Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente**, nos termos desta Constituição.

Art. 5º

LXXIII - qualquer **cidadão** é parte legítima para propor **ação popular** que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

Art. 61.

§ 2º - A **iniciativa popular** pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do **eleitorado** nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

Estes dispositivos demonstram a participação popular indireta (o povo exercendo o poder através da escolha de seus representantes) e direta (por meio de ação popular e iniciativa popular na propositura de leis).

A Lei da Ação Popular estabelece que a “*prova da cidadania, para ingresso em juízo, será feita com o título eleitoral, ou com documento que a ele corresponda*” (Lei 4.717/65, art. 1º, § 3º).

Além desses casos, o cidadão também pode exercer o controle das atividades dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário mediante denúncia ao Tribunal de Contas da União (art. 70 e 74, § 2º).

Cidadão e eleitor são, portanto, sinônimos. A Constituição indica os casos de perda e suspensão dos direitos políticos e menciona o alistamento obrigatório (como regra) e facultativo (exceção). Da leitura dos artigos 14 e 15 se verifica quem é o eleitor. Vejamos:

Art. 14.

§ 1º - O alistamento eleitoral e o voto são:

I - **obrigatórios para os maiores de dezoito anos;**

II - **facultativos** para:

a) os **analfabetos;**

b) os **maiores de setenta anos;**

c) os **maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.**

§ 2º - **Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.**

Art. 15. É **vedada a cassação** de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado; (perda)

II - incapacidade civil absoluta; (suspensão)

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; (suspensão)

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do

art. 5º, VIII; (suspensão)

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º. (suspensão)

Assim, os estrangeiros não têm direitos políticos, mas podem vir a adquiri-los em caso de naturalização e perdê-los se esta for cancelada.

A capacidade política se reveste de alistabilidade e elegibilidade. Em decorrência disso, sua plenitude se dará aos 35 anos, quando o eleitor estará apto a ocupar qualquer cargo público⁹.

Ciente disso, veja a questão proposta no último concurso para Procurador da República:

81. OS DIREITOS POLÍTICOS NO SISTEMA CONSTITUCIONAL-ELEITORAL DO BRASIL:

a) () Compreendem o alistamento não obrigatório e o voto obrigatório, porém o eleitor deve se vincular a uma circunscrição eleitoral havendo relação com o seu domicílio, o qual não se confunde com o domicílio civil.

b) () São exercidos apenas pelos brasileiros natos, desde que presentes os requisitos de domicílio eleitoral, alistamento, idade mínima, ausência de condenação criminal, condições de elegibilidade e ausência de hipóteses de inelegibilidade.

c) () Estão entre os direitos fundamentais e se manifestam, além das eleições para os cargos públicos, através do plebiscito e referendo e a necessidade de prévia consulta à população para a elaboração das resoluções do Tribunal Superior Eleitoral.

d) () Envolve a cidadania ativa e passiva, sendo um dos pilares do Estado democrático de direito, inexistindo possibilidade de cassação.

Quem conhecia o teor dos arts. 14 e 15 tinha boas chances de saber que a alternativa correta é a da letra D.

Vale comentar que o domicílio eleitoral realmente não se confunde com o domicílio civil. Cito o caso do servidor público que trabalha em Porto Alegre e mora em Guaíba: este tem seu **domicílio civil necessário** em Porto Alegre (art. 76, § único, do Código Civil), mas pode optar pelo **domicílio eleitoral** em Guaíba (ao se inscrever como eleitor, o indivíduo deve provar vínculo com o local, e esse vínculo pode ser entendido de forma ampla).

Particularidades do exercício dos direitos políticos

- **ELEITOR** é definido por exclusão: não pode ser estrangeiro, nem estar prestando o serviço militar **obrigatório**.

⁹ 35 anos: restrição constitucional etária para cargo de Presidente e Vice-Presidente da República, Senador, Ministro de TCU, membro de Conselho da República, Ministro do STF, STJ, TST, STM, membro do CNJ, Procurador-Geral da República, Advogado-Geral da União

Segundo a Resolução TSE nº 15.850/89, “conscrito”, além daqueles que prestam o serviço militar obrigatório, abrange também aqueles matriculados nos órgãos de formação de reserva e os médicos, dentistas, farmacêuticos e veterinários que prestam serviço militar inicial obrigatório.

– **ALISTAMENTO** é a inscrição como eleitor.

Se você ler o Código Eleitoral, verá que o indivíduo vai ao Cartório Eleitoral, preenche um Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE) que é encaminhado ao Juiz Eleitoral (que estará no Cartório, já que lá deve despachar todos os dias). O Juiz defere a inscrição, expede-se o título de eleitor (assinado pelo Juiz), onde constam os dados do novo cidadão.

Mas o CE é de 1965, e muita coisa mudou desde então. Hoje, o eleitor vai ao Cartório Eleitoral, o servidor preenche os dados do RAE no Sistema ELO, imprime e solicita que o indivíduo confira e assine, e é impresso também o Título Eleitoral, com a assinatura impressa do Presidente do TRE. Posteriormente os requerimentos são examinados pelo Juiz Eleitoral.

Como é um requerimento, ele é deferido pelo juiz (ou não, em tese). Se for deferido, os partidos políticos, que acompanham (novamente em tese) todo processo de alistamento, podem recorrer. Se o ERA for indeferido, o próprio eleitor pode manejar recurso.

Quanto à idade para alistamento – o eleitor deve se alistar até os 19 anos (mas isso pode ser feito também até os 20 anos, desde que haja eleição no ano em que o eleitor completar 20 anos). Alistamento fora deste prazo (tardio) gera multa que será fixada pelo Juiz Eleitoral.

Imagine a seguinte situação: você é servidor do Cartório Eleitoral e surgem 3 pessoas, com datas de nascimento em 15/10/1992, 01/03/1990 e 01/08/1970, requerendo o alistamento.

A primeira pessoa tem 15 anos, mas terá 16 anos completos na data do primeiro turno da eleição deste ano. Logo, poderá ser alistada.

A segunda pessoa, se for do sexo masculino, poderá ter sido convocada para o serviço militar (em 2008 completou 18 anos), e, sendo conscrito, é inalistável. O servidor deve exigir a certidão de dispensa do serviço militar (ou de cumprimento, se for o caso) para alistamento de homens que tenham 18 anos completos ou a completar naquele ano.

Como fica a situação do conscrito que se alistou aos 16 anos? O Exército, todos os anos, comunica ao TRE quem foram os incorporados ao serviço militar obrigatório, e aqueles já alistados têm então suas inscrições suspensas.

Quanto à terceira pessoa, você logo imagina que se trata de um alistamento tardio, e que deverá ser cobrada multa. Isso pode não ser aplicável, já que o alistamento é facultativo para os analfabetos. Se o indivíduo se alfabetizar aos 38 anos, deverá então requerer seu alistamento, sendo dispensado do pagamento da multa.

Você se alistou e recebeu um número de título, que o acompanhará pelo resto de sua vida! Esse número tem 12 algarismos, sendo que 2 deles são identificadores do Estado da Federação. Você pode mudar de casa, de cidade, morar fora do país, casar, se separar, terminar a faculdade, ser preso, se candidatar à Presidência da República – o número do seu título será sempre o mesmo.

Estas situações que eu mencionei têm ligação com a sua inscrição eleitoral.

– Na **REVISÃO**, o eleitor procura o cartório eleitoral para atualizar os seus **dados** (nome alterado por casamento/separação, estado civil, escolaridade, endereço) **ou modificar o local de votação, dentro do mesmo município**. Quando do alistamento, o servidor

deve indicar uma lista de locais onde o eleitor poderá votar e o eleitor escolhe conforme sua conveniência.

– Na **TRANSFERÊNCIA**, o eleitor que **mudou de município** procura o Cartório Eleitoral do município no qual passou a residir para escolher um novo local de votação. Para efetuar a transferência, o eleitor deve, cumulativamente, estar residindo no novo município por 3 meses e ter se passado 1 ano do alistamento ou da última transferência. Esses prazos não se aplicam a servidores públicos civis, militares e autárquicos e aos membros da sua família.

O eleitor que mora no exterior também pode transferir seu título para o outro país, sendo que votará, então, apenas nas eleições para Presidente da República.

Para realizar qualquer destas operações, o eleitor deve estar em dia com as obrigações eleitorais. Se deixou de votar em alguma eleição, deverá recolher a multa. É preciso lembrar, também, que o eleitor tem até 60 dias, após a eleição, para justificar a ausência ao pleito, desde que o faça de forma fundamentada (ex.: com comprovante médico de que estava impossibilitado de se deslocar até o local de votação) perante o juiz eleitoral.

A realização de alistamento, revisão ou transferência faz presumir que foram quitadas todas as obrigações até aquela data.

É importante ressaltar que a **Justiça Eleitoral deve favorecer o exercício dos direitos políticos, evitando criar empecilhos e dificuldades ao eleitor** – por isso, deve facilitar que o eleitor possa votar onde seja mais conveniente, exigir apenas os documentos indispensáveis quando do alistamento, facilitar o acesso e voto dos portadores de necessidades especiais.

Quanto ao voto, dos 16 aos 18 anos, e após os 70, o nome do eleitor constará no caderno de votação (poderá votar validamente), mas se deixar de fazê-lo, não será penalizado com multa ou cancelamento do título – VOTO FACULTATIVO.

– **O CADASTRO ELEITORAL** é a base de dados onde estão contidos todos os eleitores do país.

Para evitar que haja dupla inscrição (alguém se inscreve como eleitor em Porto Alegre e Canoas, simultaneamente, obtendo 2 títulos e, por consequência, podendo votar 2 vezes), o TSE realiza constantemente varreduras no sistema (denominadas batimentos).

Se você puxar lá do fundo da memória, vai lembrar que, quando fez seu título, o servidor que lhe atendeu perguntou se você tinha irmão gêmeo. Por quê?

O batimento é realizado através do nome da mãe e da data de nascimento do eleitor. Assim, como os gêmeos são filhos da mesma mãe e nasceram no mesmo dia, o sistema apontaria duplicidade e pluralidade (coincidência) na inscrição, mesmo que o nome dos eleitores fosse, por ex., Leandro e Leonardo da Silva. Se o eleitor comunica desde logo que tem irmão gêmeo, a certidão de nascimento é juntada ao RAE e a situação fica regularizada.

Quando o servidor efetua a inscrição de um eleitor, a primeira providência é pesquisar, pelo nome do indivíduo e o nome da sua mãe, se já não existe uma inscrição anterior.

* **Fechamento de cadastro:** com base nos dados do cadastro é que são carregados os programas da urna eletrônica e impressas as listas de votação.

É de se imaginar como seria caótico se alguém pudesse, na véspera da eleição, transferir seu título para outro município. Assim, para possibilitar a organização da eleição, nenhum requerimento de **inscrição** eleitoral ou de **transferência** será recebido dentro dos 150 dias anteriores à data da eleição (Art. 91 da Lei nº 9.504/97) – isso é o fechamento do cadastro, que gera as famosas filas quilométricas em frente aos cartórios eleitorais no mês de maio...

– **REVISÃO DO ELEITORADO** - Verificada “movimentação estranha”, denúncia de fraude em proporção comprometedora ou inconsistência no número de eleitores de uma zona ou município, o TRE ou o TSE podem determinar a revisão do eleitorado, que consiste na **obrigatoriedade do comparecimento pessoal de todos os eleitores** da zona/município para que confirmem seu domicílio. Aqueles que não comparecem tem seus títulos cancelados.

Houve revisão do eleitorado em alguns municípios do Rio Grande do Sul no ano passado. Ela ocorreu porque o número de eleitores dessas zonas era muito grande se comparado ao número de habitantes apurado pelo IBGE. Esse “fenômeno” ocorre em cidades pequenas, quando os eleitores se mudam para cidades maiores em busca de melhores oportunidades, mas como não desejam perder o vínculo com suas raízes, não transferem o título e vêm na eleição uma oportunidade de retornar ao interior para rever os familiares.

A revisão não é realizada em ano eleitoral, salvo em situações excepcionais, quando autorizada pelo Tribunal Superior Eleitoral.

– **JUSTIFICAÇÃO DO NÃO-COMPARECIMENTO À ELEIÇÃO** – O eleitor que não está no seu município no dia da eleição pode comparecer a qualquer local onde houver uma urna eletrônica e justificar. Não há limite para o número de justificações.

O eleitor que por motivo relevante deixar de votar deverá apresentar justificativa ao juiz eleitoral até 60 dias após a realização da eleição, sob pena de multa (ou cancelamento do título, após ausência em 3 eleições consecutivas, salvo se o voto for facultativo). Esta justificativa deve ser feita no cartório eleitoral, de forma fundamentada perante o juiz eleitoral.

Se o eleitor estiver no exterior na data do pleito, o prazo é de 30 dias da data do retorno ao país. Procurei reunir as situações que considerava mais relevantes.

Para maior detalhamento, recomendo a leitura da Resolução nº 21.538, de 14 de outubro de 2003¹⁰, imprescindível pra quem vai prestar concurso para Tribunal Regional Eleitoral.

10 <http://www.tre-rs.gov.br/index.php?nodo=229>

4. Partidos Políticos

Um dos modos de exercício do poder pelo povo é através da eleição de seus representantes. Para que um cidadão seja eleito (cidadão = gozo de direitos políticos), ele necessariamente deve estar filiado a um partido político. Veja:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

...

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 14.

§ 3º - São condições de elegibilidade, na forma da lei:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - o pleno exercício dos direitos políticos;
- III - o alistamento eleitoral;
- IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;
- V - a filiação partidária;

Partido Político é **pessoa jurídica de direito privado**. Destina-se a assegurar, no interesse do regime democrático, a autenticidade do sistema representativo e a defender os direitos fundamentais definidos na Constituição Federal (Lei 9.096/95, art. 1o).

Art. 5º

LXX - o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por:

- a) partido político com representação no Congresso Nacional;

Art. 74

§ 2º - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

A Constituição, além do pluralismo político, consagra a liberdade partidária. Esta liberdade se configura, principalmente, na autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento. Existem algumas restrições que estão expostas no próprio texto constitucional:

Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, **resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana** e observados os seguintes preceitos:

- I - caráter nacional;
- II - proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes;
- III - prestação de contas à Justiça Eleitoral;
- IV - funcionamento parlamentar de acordo com a lei.

§ 1º É assegurada aos partidos políticos **autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações eleitorais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária.**

§ 2º - Os partidos políticos, após adquirirem personalidade jurídica, na forma da lei civil, registrarão seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral.

§ 3º - Os partidos políticos têm direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao

rádio e à televisão, na forma da lei.

§ 4º - **É vedada a utilização pelos partidos políticos de organização paramilitar (e a adoção de uniforme para seus membros (!)).**

Outro dispositivo que consagra a liberdade partidária:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, **é vedado** à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

VI - **instituir impostos sobre:**

c) patrimônio, renda ou serviços dos **partidos políticos**, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

§ 4º - As vedações expressas no inciso VI, alíneas “b” e “c”, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

A Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096/95 – vale à pena ler, pelo menos, as disposições preliminares e sobre a prestação de contas) estabeleceu o que seria **CARÁTER NACIONAL**: é ter apoio de eleitores correspondente a, pelo menos, **meio por cento dos votos** dados na última eleição geral para a Câmara dos Deputados, não computados os votos em branco e os nulos, distribuídos por **um terço ou mais dos Estados**, com um mínimo de um décimo por cento do eleitorado que haja votado em cada um deles. Além disso, para ser registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Capital Federal (antes do registro no TSE), deve encaminhar requerimento subscrito por, no mínimo, **101 fundadores** – com domicílio eleitoral em, no mínimo, **um terço dos Estados**.

A explicação: ter um partido político era quase tão bom quanto ter uma igreja – isenção de impostos, liberdade quase total, recebimento de recursos públicos, espaço no rádio e na TV pra colocar o que quiser! Para frear a proliferação de partidos-nanicos, se estabeleceu que a criação de novos partidos deveria ser precedida da coleta de assinaturas de apoio, em pelo menos um terço dos Estados, e com um número mínimo de assinaturas em cada destas unidades da Federação.

Se o partido se dissolver ou se incorporar/fundir a outro, seu registro será cancelado junto ao Ofício Civil e ao Tribunal Superior Eleitoral. Esse **registro** tem importância porque, depois de **efetivado no TSE**, garante a **exclusividade da denominação**, sigla e símbolos (vedada a utilização, por outros partidos, de variações que venham a induzir a erro ou confusão); o **acesso gratuito ao rádio e à televisão**; e ao **fundo partidário**.

Lembra da multa do eleitor que não votou porque “bebeu todas” na véspera da eleição? E da multa do alistamento tardio? Para onde vai esse dinheiro?

- Para a Justiça Eleitoral pagar o salário de seus valorosos servidores? - Para comprar urnas eletrônicas novas?

Não! Vai para o **Fundo Partidário!**

Além das multas dos eleitores e das demais multas aplicadas pela Justiça Eleitoral, a União ainda contribui com o Fundo Partidário na base de R\$ 0,35 por eleitor. Todo esse dinheiro (R\$ 135.614.982,00 em 2008, gerenciados pelo TSE¹¹) é dividido entre os partidos.

E qual é a consequência imediata do recebimento de recursos públicos?
PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Os **partidos** são obrigados a, **anualmente**, prestar contas perante a Justiça

11 http://www.tse.gov.br/partidos/fundo_partidario/2008.html

Eleitoral, mediante envio de seu **balanço contábil (a escrituração contábil é obrigatória) até 30 de abril de cada ano**. Em ano de eleições, o partido deve enviar balancetes mensais à justiça eleitoral, durante os 4 meses anteriores e os 2 posteriores ao pleito.

Os órgãos nacionais dos partidos prestam contas ao TSE; os estaduais, ao TRE; os municipais, ao Juiz Eleitoral.

Os partidos não podem receber qualquer espécie de doação de entidade ou governo estrangeiros; autoridade ou órgãos públicos (fora o fundo partidário); autarquias, empresas públicas ou concessionárias de serviços públicos, sociedades de economia mista e fundações instituídas em virtude de lei e para cujos recursos concorram órgãos ou entidades governamentais; e entidade de classe ou sindical.

Prestação de contas dos candidatos

O candidato é obrigado a abrir conta bancária para registrar a movimentação financeira da campanha (salvo se o Município não tiver agência bancária ou de candidatura para vereador em Município com menos de 20 mil eleitores). Para toda doação deve ser emitido recibo eleitoral.

Para a Campanha Eleitoral (acima era pra manutenção do partido), partidos e candidatos não podem receber doações de entidade ou governo estrangeiro; órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público; concessionário ou permissionário de serviço público; entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal; entidade de utilidade pública; entidade de classe ou sindical; pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior; entidades beneficentes e religiosas; entidades esportivas que recebam recursos públicos; organizações não-governamentais que recebam recursos públicos; organizações da sociedade civil de interesse público.

Tanto os candidatos quanto os comitês prestam contas da campanha, e a competência para análise das contas varia conforme o cargo: nacional – TSE, estadual – TRE, municipal – Juiz Eleitoral.

Se for comprovada a **captação ou gastos ilícitos de recursos, para fins eleitorais**, será **negado diploma ao candidato, ou cassado, se já houver sido outorgado**.

Sobre restrições à **filiação partidária**, conforme art. 128, § 5º, II, da CF, **é vedado aos membros do Ministério Público exercer atividade político-partidária**. Ainda, “*o militar, enquanto em serviço ativo, não pode estar filiado a partidos políticos*” (art. 142, V).

Para não deixar de analisar uma questão sobre esse tema, trago, mais uma vez, uma das propostas no último concurso para Procurador da República:



90. OS PARTIDOS POLÍTICOS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO:

- a) () Recebem tratamento constitucional , sendo pessoa jurídica de direito privado, mas recebem recursos públicos, através do fundo partidário, pois exercem função de relevância pública.
- b) () São pessoas jurídicas de direito privado e assim não sofrem controle jurisdicional, a não ser quando em campanha eleitoral.
- c) () Podem estatuir normas de fidelidade partidária, inclusive decretando a inelegibilidade de seus ex-integrantes por infidelidade.
- d) () São pessoas jurídicas de direito público, regidas pela Constituição Federal e por lei específica, embora possuam estatutos próprios.

A alternativa da letra b) está errada porque os partidos tem que prestar contas anualmente à Justiça Eleitoral, diferentemente dos candidatos, que prestam contas somente por ocasião da campanha, e esta é uma forma de controle jurisdicional. A c) está errada porque os partidos podem recusar candidaturas entre seus filiados (tem autonomia para isso), mas somente a Justiça pode declarar inelegibilidades. Houve a recente decisão do STF que determinou a perda do mandato por infidelidade, que é uma situação diferente. Os partidos são pessoas jurídicas de direito privado, o que torna a alternativa d) errada. **Está, então, correta a alternativa a).**

5. Eleições e candidaturas

As eleições são realizadas no **primeiro domingo de outubro**. Se houver segundo turno, ele ocorrerá no **último domingo de outubro**.

Segundo o art. 380 do Código Eleitoral, dia de eleição é feriado nacional. A Resoluções do TSE têm admitido o funcionamento do comércio, segundo as normas legais locais, no dia da votação, devendo o empregador garantir ao empregado o direito de votar (obstaculizar o exercício do sufrágio é crime eleitoral – art. 297 e 302 do CE).

Quanto ao segundo turno, é importante saber que:

- ele **não ocorre** em Municípios com **menos de 200 mil ELEITORES**, nas eleições para Prefeito;
- ele pode ocorrer em eleições para cargos do Poder Executivo.

Resumi em Poder Executivo a eleições para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito e Vice-Prefeito.

Atualmente, a eleição do titular implica na eleição do vice com ele registrado. Isso nem sempre foi assim, tanto que, em 1960, Jânio Quadros foi eleito Presidente do País pela extinta União Democrata Nacional, para o mandato de 1961 a 1966, mas não conseguiu eleger o candidato a vice-presidente de sua chapa, sendo que foi eleito para vice o candidato Partido Trabalhista Brasileiro, João Goulart, que viria a assumir após a renúncia do primeiro. Nessa época o mandato também era maior, hoje ele é de 4 anos.

O segundo turno ocorre quando um dos candidatos, no primeiro turno, não obtém a maioria absoluta de votos válidos. **Nos votos válidos não se computam os brancos e os nulos.**

No segundo turno, onde concorrem apenas os dois candidatos que obtiveram maior votação no primeiro, a maioria de votos é suficiente pra eleger o candidato.

EXEMPLO: Eleição para Prefeito do Município X, que tem 300 mil eleitores.

Resultado da apuração:

Candidato A – 100 mil votos, Candidato B – 80 mil votos, Candidato C – 78 mil votos, Candidato D – 18 mil votos, Brancos – 21 mil votos; Nulos – 3 mil votos

Para que a eleição ficasse decidida no primeiro turno, um dos candidatos deveria ter feito 138.001 votos (metade dos votos válidos ► $276.000/2 + 1$).

Resultado da apuração do 2º Turno:

Candidato A – 100 mil votos, Candidato B – 98 mil votos; Brancos – 55 mil votos; Nulos – 47 mil votos.

O Candidato A teria sido eleito no segundo turno.

A Constituição menciona a existência de **Sistema Proporcional e Princípio Majoritário**.

O Princípio Majoritário (ganha aquele que tiver o maior número de votos) vigora nas eleições para cargos no Executivo e para Senador.

Nas eleições para Deputado Federal, Deputado Estadual e Vereador, é aplicado o Sistema Proporcional.

Este sistema determina que seja calculado um QUOCIENTE ELEITORAL (número de votos válidos¹² na eleição dividido pelo número de vagas na disputa). A etapa seguinte é calcular o QUOCIENTE PARTIDÁRIO (quantas vezes o Partido Político – pelos votos de seus candidatos e na legenda - atingiu o quociente eleitoral) pra ver quantas vagas foram conquistadas.

Esse sistema favorece (ou deveria fortalecer) as correntes ideológicas (já que se

¹² Lei no 9.504/97, art. 50: nas eleições proporcionais, contam-se como votos válidos apenas os votos dados aos candidatos regularmente inscritos e às legendas partidárias.

considera o total de votos do PARTIDO) em detrimento da pessoa do candidato.

A previsão legal desse sistema de cálculo (e mais a fórmula pra calcular as frações) consta a partir do art. 106 do Código Eleitoral.

Exemplificando (exemplo bem simples, sem frações):

ELEIÇÃO com 4 vagas, 1000 votos válidos e 2 partidos.

Candidatos Partido A		Candidatos Partido B		Candidatos mais votados		Candidatos Eleitos	
	votos		votos				
Antônio	65	Humberto	347	Humberto	347	Humberto	347
Beto	63	Ivone	266	Ivone	266	Ivone	266
Carlos	62	Juliana	69	Juliana	69	Juliana	69
Diego	60	Luana	68	Luana	68	Antônio	65
Total A	250	Total B	750				

O quociente eleitoral é 250 votos (1000 votos válidos divididos por 4 vagas). O quociente partidário do Partido A é 1 (o partido atingiu o quociente eleitoral) e do Partido B é 3 (teve 750 votos, 3 vezes o quociente eleitoral).

Como nosso sistema é **proporcional de listas abertas**, estarão eleitos o candidato mais votado do Partido A (Antônio) e os 3 candidatos mais votados do Partido B (Humberto, Ivone e Juliana).

Mesmo que Antônio tenha obtido menos votos do que Luana, a idéia do Sistema Proporcional é beneficiar a corrente ideológica do Partido A, que embora não tenha feito nenhuma grande votação individual, obteve votação total que atingiu uma quantia razoável.

Este foi um dos argumentos que embasou a decisão do STF que reconheceu que os partidos políticos e as coligações partidárias têm o direito de preservar a vaga obtida pelo sistema eleitoral proporcional, se, não ocorrendo razão legítima que o justifique, registrar-se ou o cancelamento de filiação partidária ou a transferência para legenda diversa, do candidato eleito (veja MS – 26603/Info 482).

É esse mesmo sistema que gera distorções quando um partido tem uma figura “emblemática”. O candidato que faça uma votação muito acima da média acaba conquistando várias cadeiras para o Partido apenas com os seus votos. Nosso caso mais famoso: Enéias.

A Lei das Eleições (Lei nº 9.504/97) determina que:

Art. 1º (...)

Parágrafo único. Serão realizadas simultaneamente as eleições:

I - para Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual e Deputado Distrital;

II - para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador.

Já o Código Eleitoral menciona:

“Art. 224. Se a nulidade atingir a mais de metade dos votos do país nas eleições presidenciais, do Estado nas eleições federais e estaduais ou do município nas eleições municipais, julgar-se-ão prejudicadas as demais votações e o Tribunal marcará dia para nova eleição dentro do prazo de 20 (vinte) a 40 (quarenta) dias” (Esta disposição é anterior à CF/88. Como a Constituição consagra que nos votos válidos não se computam os brancos e os nulos, a nulidade mencionada deve ser entendida como nulidade da eleição -fraude ou outra situação-, e não votos nulos).

Sobre as peculiaridades das eleições para os cargos do Legislativo, achei esse quadro¹³ interessante:

	SENADO	CÂMARA DOS DEPUTADOS
Concretiza o princípio	Federativo	Republicano
Tem representantes eleitos	dos Estados e do DF nos Estados e no DF	do povo nos Estados, no DF e nos Territórios Fed.
Em quantidade	paritária de 3 senadores em cada Estado e no DF, eleito cada senador com dois suplentes	Proporcional à população, nos Estados e no DF, sendo que nenhum deles terá menos de 8 e mais de 70 deputados federais Territórios – nº fixo de 4 deputados
Para mandato de	8 anos (2 legislaturas)	4 anos (1 legislatura)
Pelo sistema eleitoral	Majoritário	Proporcional
Renovação de 4 em 4 anos	alternadamente por 1/3 e 2/3	integral

Na parte sobre os Direitos Políticos, vimos que a capacidade política se reveste de alistabilidade e elegibilidade. A alistabilidade foi abordada naquela 3ª parte, restando a ELEGIBILIDADE – capacidade eleitoral passiva -, ou capacidade de ser eleito representante do povo para ocupar cargos eletivos.

Art. 14.

§ 3º - São condições de elegibilidade, na forma da lei:

- I - a nacionalidade brasileira¹⁴;
- II - o pleno exercício dos direitos políticos;
- III - o alistamento eleitoral;
- IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;
- V - a filiação partidária;
- VI - a idade mínima de:

Segundo a Lei das Eleições, a idade mínima constitucionalmente estabelecida como condição de elegibilidade é verificada tendo por referência a data da posse.

- a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;
- b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;
- c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;
- d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º - São inelegíveis os inalistáveis (conscritos e estrangeiros) e os analfabetos.

Para concorrer às eleições, o candidato deverá possuir domicílio eleitoral na

¹³ Com pequenas adaptações, retirado do livro CURSO DE DIREITO CONSTITUCIONAL (FERRAZ, Sérgio Valladão. Curso de direito constitucional : teoria, jurisprudência e mais de 670 questões. Rio de Janeiro, Elsevier, 2006. Pg. 279)

¹⁴ Brasileiro naturalizado tem direitos políticos e é elegível, mas a Constituição ressalva desta possibilidade alguns cargos:

CF, Art. 12

§ 3º - São privativos de brasileiro nato os cargos:

- I - de Presidente e Vice-Presidente da República;
- II - de Presidente da Câmara dos Deputados;
- III - de Presidente do Senado Federal;
- IV - de Ministro do Supremo Tribunal Federal;
- V - da carreira diplomática;
- VI - de oficial das Forças Armadas.
- VII - de Ministro de Estado da Defesa

respectiva circunscrição pelo prazo de, pelo menos, um ano antes do pleito e estar com a filiação deferida pelo partido no mesmo prazo (Art. 9º da Lei das Eleições)

Em razão da autonomia partidária, os Partidos Políticos podem escolher livremente os seus candidatos e, depois, para que estes possam concorrer, devem ser registrados perante a Justiça Eleitoral.

A Lei das Eleições estabelece o número máximo de candidatos que podem ser registrados nas eleições para o Legislativo (até 150% do número de lugares a preencher¹⁵) e o mínimo de candidaturas por sexo.

Sim: existe a obrigatoriedade do registro de número mínimo de candidatos de cada sexo (30%)!

As candidaturas devem ser registradas até as 19h do dia 05 de julho do ano em que ocorrer a eleição, e o pedido de registro deve estar acompanhado da documentação constante da mencionada lei.

Depois que o Partido Político (ou o candidato, caso o Partido não o faça) encaminhar o pedido de registro da candidatura, esse pedido é publicado e pode ser impugnado por qualquer candidato, partido político, coligação ou pelo Ministério Público, no prazo de 5 dias, em petição fundamentada.

A Lei Complementar 64/90 descreve o processamento e julgamento dessas impugnações.

Acho que esses são pontos importantes que devem ser estudados. Não dá pra deixar de ler com bastante atenção a Lei das Eleições e a LC 64/90.

E, quando aos demais dispositivos da Constituição que eu vou transcrever agora, não tem muito o que comentar – é decoreba mesmo!

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

§ 6º - Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

Sobre os Vices, a LC 64/90, no art. 1º, § 2º, estabelece que: “O vice-presidente, o vice-governador e o vice-prefeito **poderão candidatar-se a outros cargos, preservando os seus mandatos respectivos, desde que, nos últimos 6 (seis) meses anteriores ao pleito, não tenham sucedido ou substituído o titular**”. Na hipótese de ter o vice-prefeito sucedido o prefeito, pode candidatar-se à reeleição, pois o fará na condição de titular do cargo.

§ 7º - São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes

15 Art. 10. Cada partido poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, Câmara Legislativa, Assembléias Legislativas e Câmaras Municipais, até cento e cinquenta por cento do número de lugares a preencher.

§ 1º No caso de coligação para as eleições proporcionais, independentemente do número de partidos que a integrem, poderão ser registrados candidatos até o dobro do número de lugares a preencher.

§ 2º Nas unidades da Federação em que o número de lugares a preencher para a Câmara dos Deputados não exceder de vinte, cada partido poderá registrar candidatos a Deputado Federal e a Deputado Estadual ou Distrital até o dobro das respectivas vagas; havendo coligação, estes números poderão ser acrescidos de até mais cinquenta por cento.

§ 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação deverá reservar o mínimo de trinta por cento e o máximo de setenta por cento para candidaturas de cada sexo.

consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

O TSE estabeleceu que “Os sujeitos de uma relação estável homossexual, à semelhança do que ocorre com os de relação estável, de concubinato e de casamento, submetem-se à regra de inelegibilidade prevista no art. 14, § 7º, da Constituição Federal”.

Decidiu também que, **se o titular do cargo for reelegível** e tiver se afastado do cargo até 6 meses antes da eleição, o cônjuge ou parente é elegível (se o próprio detentor do cargo podia se candidatar a reeleição, o impedimento não atinge “a família”).

§ 8º - O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:
I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;
II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para exercício de mandato considerada vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

Na ADPF 144-7/DF, discutiu-se a necessidade de **trânsito em julgado** para reconhecimento da inelegibilidade (“ficha suja” e previsão da LC 64/90, art. 1º, inciso I, alíneas “d”, “e” e “h”, e art. 15), onde **ficou decidido que impedir a candidatura de políticos que respondem a processo viola os princípios constitucionais da presunção de inocência e do devido processo legal**.

Art. 27. O número de Deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

§ 1º - Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando- se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subseqüente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

§ 1º Perderá o mandato o Governador que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 38, I, IV e V.

Art. 29. (Município)

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77 (segundo turno), no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;

III - posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1º de janeiro do ano subseqüente ao da eleição;

IV - número de Vereadores proporcional à população do Município, observados os seguintes limites:

- a) mínimo de nove e máximo de vinte e um nos Municípios de até um milhão de habitantes;
- b) mínimo de trinta e três e máximo de quarenta e um nos Municípios de mais de um milhão e menos de cinco milhões de habitantes;
- c) mínimo de quarenta e dois e máximo de cinquenta e cinco nos Municípios de mais de cinco milhões de habitantes;

Art. 44. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de quatro anos.

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§ 1º - O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

§ 2º - Cada Território elegerá quatro Deputados.

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1º - Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2º - A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3º - Cada Senador será eleito com dois suplentes.

Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente.

§ 1º - A eleição do Presidente da República importará a do Vice-Presidente com ele registrado.

§ 2º - Será considerado eleito Presidente o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 3º - Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição em até vinte dias após a proclamação do resultado, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 4º - Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.

§ 5º - Se, na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescer, em segundo lugar, mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.

Art. 78. O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse em sessão do Congresso Nacional, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.

Parágrafo único. Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Presidente ou o Vice-Presidente, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

Art. 79. Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, e suceder- lhe-á, no de vaga, o Vice-Presidente.

Parágrafo único. O Vice-Presidente da República, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei complementar, auxiliará o Presidente, sempre que por ele convocado para missões especiais.

Art. 80. Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência o Presidente da Câmara dos Deputados, o do Senado Federal e o do Supremo Tribunal Federal.

Art. 81. Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, far-se-á eleição noventa dias depois de aberta a última vaga.

§ 1º - Ocorrendo a vacância nos últimos dois anos do período presidencial, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois da última vaga, pelo Congresso Nacional, na forma da lei (eleição indireta para Presidência para completar o mandato).

§ 2º - Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período de seus antecessores.

Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.

Art. 83. O Presidente e o Vice-Presidente da República não poderão, sem licença do Congresso Nacional, ausentar-se do País por período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo.

Diplomação/expedição do diploma é o ato pelo qual a Justiça Eleitoral credencia o candidato eleito e os suplentes, habilitando-os a assumir o mandato. O eleito recebe o diploma, documento com teor semelhante a uma certidão, onde constam seus dados, o cargo para o qual ele foi eleito (titular ou suplente), o número de votos obtidos, o nome do Partido/Coligação...

Contra a expedição do diploma cabe recurso previsto nos arts. 262 e seguintes do Código Eleitoral. Esse recurso tem fundamentação vinculada – somente aquelas hipóteses expressamente previstas, dentre as quais o erro na aplicação do sistema proporcional acima mencionado.

A diplomação é um momento importante, pois serve de marco a partir do qual o eleito passa a usufruir de algumas das prerrogativas e deveres do cargo.

Art. 53. Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos.

§ 1º Os Deputados e Senadores, desde a expedição do diploma, serão submetidos a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal.

§ 2º Desde a expedição do diploma, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável. Nesse caso, os autos serão remetidos dentro de vinte e quatro horas à Casa respectiva, para que, pelo voto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão.

§ 3º Recebida a denúncia contra o Senador ou Deputado, por crime ocorrido após a diplomação, o Supremo Tribunal Federal dará ciência à Casa respectiva, que, por iniciativa de partido político nela representado e pelo voto da maioria de seus membros, poderá, até a decisão final, sustar o andamento da ação.

§ 4º O pedido de sustação será apreciado pela Casa respectiva no prazo improrrogável de quarenta e cinco dias do seu recebimento pela Mesa Diretora.

§ 5º A sustação do processo suspende a prescrição, enquanto durar o mandato.

§ 6º Os Deputados e Senadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

§ 7º A incorporação às Forças Armadas de Deputados e Senadores, embora militares e ainda que em tempo de guerra, dependerá de prévia licença da Casa respectiva.

§ 8º As imunidades de Deputados ou Senadores subsistirão durante o estado de sítio, só podendo ser suspensas mediante o voto de dois terços dos membros da Casa respectiva, nos casos de atos praticados fora do recinto do Congresso Nacional, que sejam incompatíveis com a execução da medida.

Art. 54. Os Deputados e Senadores não poderão:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades constantes da alínea anterior;

II - desde a posse:

a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades referidas no inciso I, "a";

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, "a";

d) ser titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada;

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos nesta Constituição;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

§ 1º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º - Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

§ 3º - Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda será declarada pela Mesa da Casa

respectiva, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

§ 4º A renúncia de parlamentar submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato, nos termos deste artigo, terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais de que tratam os §§ 2º e 3º.

Art. 56. Não perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I - investido no cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de Capital ou chefe de missão diplomática temporária;

II - licenciado pela respectiva Casa por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.

§ 1º - O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a cento e vinte dias.

§ 2º - Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

§ 3º - Na hipótese do inciso I, o Deputado ou Senador poderá optar pela remuneração do mandato.

6. Questões

Abaixo, questões de diversos concursos de analista e técnico judiciário. Observa-se que foram extraídas tanto dos concursos para o TSE quanto dos TRES.

a) Analista Judiciário

15) O alistamento eleitoral é vedado aos:

- A) Estrangeiros e analfabetos.
- B) Analfabetos e menores de 16 anos.
- C) Menores de 16 anos e conscritos, durante o período de serviço militar obrigatório.**
- D) Estrangeiros e militares aspirantes a oficiais.
- E) Maiores de 70 anos e analfabetos.

16) Considerando as disposições constitucionais no que concerne aos Tribunais Regionais Eleitorais, analise:

- I. Dos desembargadores do Tribunal de Justiça, elege-se um juiz para compor o Tribunal Regional Eleitoral, através de voto secreto.
- II. Dos juízes de direito escolhidos pelo Tribunal de Justiça, dois são nomeados para compor o Tribunal Regional Eleitoral.
- III. Os juízes nomeados pelo Presidente da República serão indicados pelo Tribunal de Justiça.
- IV. O Tribunal Regional Eleitoral elegerá seu presidente e o Vice-Presidente dentre os desembargadores.

Está(ao) correta(s) a(s) afirmativa(s):

- A) I
- B) II e III
- C) I e III
- D) II e IV
- E) III e IV**

18) São irrecorríveis as decisões proferidas pelo Tribunal Superior Eleitoral, EXCETO:

- A) As denegatórias de mandado de segurança.**
- B) As denegatórias de habeas data.
- C) As que contrariarem lei complementar.
- D) As denegatórias de mandado de injunção.
- E) As que contrariarem lei estadual.

21 - Considere a seguinte assertiva: o Supremo Tribunal Federal (STF) elegeu, em votação aberta e nominal, entre seus componentes, três juízes para comporem o Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Essa assertiva é errada porque

A apenas o presidente do TSE é integrante do STF.

B os membros do STF que fazem parte do TSE são eleitos pelo Conselho Nacional da Magistratura.

C os membros do STF que fazem parte do TSE são eleitos em votação secreta.

D os membros do STF que fazem parte do TSE não são eleitos, mas escolhidos pelo presidente da República.

22 - Recentemente, os jornais noticiaram o falecimento do jurista Rui, que, desde a promulgação da atual Constituição da República, foi o único brasileiro a ter ocupado cargos de presidente, vice-presidente e de corregedor do TSE. Para que essa notícia hipotética fosse verdadeira, seria necessário que Rui tivesse sido

A ministro do STF e também ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

B presidente do STF.

C indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) para ocupar no TSE vaga destinada a advogados.

D membro do Ministério Público Eleitoral.

23 - Na qualidade de advogado, Walter foi ministro do TSE no período de 5/3/1995 a 5/2/1999 e também no período compreendido entre 7/7/2002 e 6/7/2006. Quanto aos dois períodos em que Walter foi membro do TSE, assinale a opção correta.

A Houve irregularidade nos dois períodos, pois é vedado a qualquer membro do TSE permanecer na Corte por mais de dois anos consecutivos.

B Houve irregularidade no segundo período, pois é vedado a qualquer membro permanecer no TSE por mais de quatro anos.

C Houve irregularidade no segundo período, porque Walter não poderia ter sido reconduzido ao TSE antes de 2003.

D As informações não indicam irregularidade.

23. Numa determinada eleição e antes de realizado o segundo turno, ocorreu a morte do candidato a Presidente da República. Nesse caso,

(A) abrir-se-á o prazo de vinte dias para o alistamento de candidatos ao cargo, para nova eleição em turno único.

(B) será declarado eleito, na mesma fase da eleição, o candidato remanescente.

(C) far-se-á nova eleição em até trinta dias da data prevista para o segundo turno, com todos os candidatos remanescentes.

(D) convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.

(E) inexistindo candidato remanescente será convocado o Presidente do Senado Federal e no seu impedimento o Presidente da Câmara dos Deputados, para concorrer ao segundo turno.

24. João completou vinte e três anos de idade e pretende concorrer a cargo no Legislativo ou no Executivo. Nesse caso, poderá ele ser eleito somente para

(A) Governador.

(B) Prefeito.

(C) Vice-Governador de Estado.

(D) Senador.

(E) Vice-Presidente da República.

24 Considerando que Augusto atualmente seja juiz do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo (TRE-SP), é correto inferir que ele não é

A integrante de tribunal regional federal.

B juiz de direito do estado de São Paulo.

C membro do Ministério Público.

D advogado regularmente inscrito na OAB.

25 - O TSE, em decisão tomada por maioria absoluta, indeferiu um mandado de segurança impetrado contra ato do presidente do TRE-PE. Nesse caso, com base na Constituição da República, a decisão do TSE é recorrível, pois

A as decisões do TSE são recorríveis, exceto quando tomadas por maioria qualificada de dois terços.

B as decisões do TSE são recorríveis, exceto quando unânimes.

C são recorríveis as decisões do TSE que indefiram recursos.

D cabe recurso da denegação de mandado de segurança pelo TSE.

26. Joaquim é Juiz do Tribunal Regional Federal com sede na Capital do Estado; José é Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado; e Paulo é Membro do Ministério Público Federal. Preenchidos os demais requisitos legais, é totalmente correto afirmar que Joaquim

(A) pode vir a integrar o Tribunal Superior Eleitoral e José o Tribunal Regional Eleitoral do Estado em que exerce as suas funções.

(B) e José podem vir a integrar o Tribunal Regional Eleitoral do Estado em que exercem as suas funções.

(C) e Paulo podem vir a integrar o Tribunal Superior Eleitoral e José o Tribunal Regional Eleitoral do Estado em que exerce as suas funções.

(D) e Paulo podem vir a integrar o Tribunal Superior Eleitoral ou Tribunal Regional Eleitoral do Estado em que exercem as suas funções.

(E) e José podem vir a integrar o Tribunal Regional Eleitoral do Estado em que exercem as suas funções e Paulo o Tribunal Superior Eleitoral.

27. Considere as eleições para:

I. Senador.

II. Deputado Estadual.

III. Deputado Federal.

IV. Prefeito.

V. Vereador.

Adota-se o princípio da representação proporcional APENAS nas hipóteses indicadas em:

(A) I, II, III e V.

(B) I, IV e V.

(C) I e IV.

(D) II e III.

(E) II, III e V.

28. João é Delegado de Polícia. José pertence ao Serviço eleitoral. Pedro é serventuário da Justiça do Trabalho. Paulo é professor. Mário é diplomado em escola superior. Dentre eles, a nomeação para Presidente de Mesa Receptora de votos SOMENTE poderá recair em

(A) Pedro, Paulo e Mário.

(B) José, Paulo e Mário.

(C) João, José e Pedro.

(D) João, José e Mário.

(E) José e Pedro.

29. Cabe recurso ordinário das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais, entre outras das que

(A) versarem sobre a expedição de diplomas nas eleições municipais.

(B) concederem habeas corpus.

(C) denegarem mandado de segurança.

(D) forem proferidas contra expressa disposição de lei.

(E) divergirem de outro Tribunal Eleitoral na interpretação de lei.

30. Antonio é Prefeito Municipal de uma cidade do interior do Estado . Seu filho adotivo, Jonas não é titular de mandato eletivo, mas pretende candidatar-se ao cargo de Vereador. Nesse caso, Jonas

(A) não pode em nenhuma situação ser candidato a Vereador, ainda que Antonio renuncie o mandato de Prefeito.

(B) pode ser candidato a Vereador, porque se trata de outra eleição, diferente daquela em que Antonio se elegeu Prefeito Municipal.

(C) pode ser candidato a Vereador, porque o impedimento legal não alcança os filhos adotivos do Prefeito Municipal.

(D) só pode ser candidato a Vereador se Antonio renunciar o mandato de Prefeito Municipal até 6 meses antes do pleito.

(E) pode ser candidato a Vereador, posto que o impedimento decorrente da condição de descendente não se aplica às eleições municipais.

32 - Se o Congresso Nacional aprovasse lei federal determinando que o voto passaria a ser facultativo para todos os eleitores brasileiros, esse dispositivo seria

A constitucional.

B inconstitucional, por tratar-se de matéria exclusiva de lei complementar.

C inconstitucional, por violar cláusula pétrea.

D inconstitucional, pois essa modificação no direito brasileiro demandaria a edição de

emenda à Constituição da República.

33 - Um jornal noticiou que “por seis votos a cinco, o Supremo Tribunal Federal (STF) julgou procedente ação direta de inconstitucionalidade (ADIn), promovida por um partido de oposição, contra dispositivos de medida provisória (MP) que modificavam os critérios para a constituição de partidos políticos”. Nessa situação,

A o fato de os referidos dispositivos tratarem de matéria relativa a partidos políticos é motivo suficiente para a declaração de sua inconstitucionalidade.

B a referida decisão tem efeitos erga omnes porque a norma declarada inconstitucional foi uma MP, o que torna dispensável a suspensão da sua execução pelo Senado Federal.

C a referida ação não deveria ter sido conhecida pelo tribunal, pois partidos políticos não têm legitimidade ativa para propor esse tipo de processo.

D a referida decisão não tem efeitos vinculantes porque foi tomada por maioria simples.

36 O Ministério Público Eleitoral

A é um órgão do Ministério Público da União.

B é um órgão do Ministério Público Federal.

C é um órgão do Ministério Público dos Estados.

D não integra o rol dos órgãos do Ministério Público definido pela Constituição da República.

37 - O TRE-AM é um(a)

A órgão do TSE.

B entidade vinculada ao TSE.

C órgão da União.

D entidade de caráter federal.

45 - Júlio, domiciliado em Brasília – DF, é oficial do Exército há cerca de 12 anos e pretende candidatar-se ao cargo de senador nas próximas eleições. Paulo e Manoel são seus suplentes partidários. A partir dessa situação hipotética e com fulcro nas disposições do Código Eleitoral e da Lei n.º 9.504/1997, assinale a opção incorreta.

A O registro da candidatura de Júlio deverá ser requerido ao TRE-DF.

B Os registros de Paulo e Manoel far-se-ão concomitantemente com o registro de Júlio.

C O partido político de Júlio deverá requerer seu registro até o dia 5 de julho do ano da eleição.

D No ato do registro da candidatura, Júlio passará automaticamente para a inatividade.

47 - Professores e servidores da rede pública de ensino de vários estados brasileiros decidiram fundar o Partido pelo Progresso da Educação Nacional (PPEN). Ivan, em pleno gozo de seus direitos políticos, tendo-se identificado com as propostas do partido e pretendendo concorrer ao cargo eletivo de deputado federal, procurou o PPEN para filiar-se. Com referência a essa situação hipotética e com base na Lei n.º 9.096/1995, assinale a opção incorreta.

A Os fundadores do PPEN devem ser domiciliados em, no mínimo, nove unidades federativas do Brasil, a fim de formularem pedido de requerimento do partido no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

B O registro do estatuto do PPEN no Registro Civil das Pessoas Jurídicas assegura a exclusividade de sua denominação, sua sigla e seus símbolos em âmbito nacional.

C Para concorrer ao cargo de deputado federal, Ivan deve filiar-se ao PPEN pelo menos um ano antes da data das eleições.

D Se, na forma de seu estatuto, o PPEN se fundir com outro partido, será cancelado seu registro perante o Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

62 - Luana tomou posse no cargo de juíza há cerca de seis meses e já foi designada para

presidir zona eleitoral em Porto Alegre - RS. Com referência a essa situação hipotética e às normas que regem a justiça eleitoral, assinale a opção correta.

A O exercício do cargo de juiz eleitoral requer exclusividade, não sendo possível acumular as funções jurisdicionais anteriormente exercidas com as da justiça eleitoral.

B Não é possível que juiz em estágio probatório assumas funções de juiz eleitoral.

C Para presidir zona eleitoral em Porto Alegre - RS, é necessário que Luana seja juíza federal.

D É competência do juiz eleitoral expedir títulos eleitorais.

63 - Emerson, que foi designado para compor junta eleitoral no município de seu domicílio, é candidato ao cargo de vereador. Acerca dessa situação hipotética e da disciplina normativa das juntas eleitorais, assinale a opção incorreta.

A Emerson não poderá participar da junta eleitoral, por expressa vedação legal.

B Caso Emerson seja eleito ao cargo de vereador, caberá à junta eleitoral expedir o competente diploma.

C As juntas eleitorais são órgãos colegiados de 2.ª instância da justiça eleitoral.

D O presidente da junta eleitoral deverá ser sempre um juiz de direito.

64 - Edna, filha de tenente do Exército, mudou-se de Brasília DF para Salvador – BA em razão da remoção de seu pai e, por isso, procurou a justiça eleitoral para providenciar a alteração de seu domicílio eleitoral. A respeito dessa situação e das normas da Resolução do TSE nº 21.538/2003, assinale a opção correta.

A Ao requerer a alteração de seu domicílio eleitoral, Edna deverá comprovar residência por, no mínimo, três meses em Salvador.

B Se Edna não comprovar a quitação com a justiça eleitoral, o juiz eleitoral em Salvador arbitrará o valor de multa a ser paga.

C Aos partidos políticos é vedado o exame dos documentos relativos aos pedidos de transferência de eleitores.

D Ao promover a alteração do domicílio eleitoral de Edna, o servidor da justiça eleitoral consignará no registro próprio a operação 5 – revisão.

b) Técnico Judiciário

31- O Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Acre (TRE-AC) integra a administração

A direta do estado do Acre.

B indireta do estado do Acre.

C direta federal.

D indireta federal.

47. A respeito do alistamento eleitoral, é correto afirmar que

(A) o local de votação é escolhido pelo juiz, não podendo o requerente manifestar sua preferência entre

os estabelecidos para a zona eleitoral.

(B) o menor que completar 16 anos até a data do pleito não poderá alistar-se no ano em que se realizarem eleições.

(C) o brasileiro naturalizado pode alistar-se até dois anos após adquirida a nacionalidade brasileira.

(D) a prova da nacionalidade brasileira só pode ser feita por certidão de nascimento ou casamento, extraída do Registro Civil.

(E) a apresentação de certificado de quitação do serviço militar é obrigatória para maiores de 18 anos, do sexo masculino.

48. Carlos é parente, por afinidade, em quarto grau, de candidato. Diana é esposa de candidato. Tiago pertence ao serviço eleitoral. Geraldo é formado em engenharia. A nomeação para membro de Junta Eleitoral pode recair em

(A) Carlos e Geraldo.

- (B) Carlos e Tiago.
- (C) Tiago e Geraldo.
- (D) Diana e Tiago.
- (E) Carlos e Diana.

49. É certo que as eleições para o Senado Federal, para as Assembleias Legislativas e para as Câmaras Municipais obedecerão

(A) o princípio da representação proporcional, majoritário e da representação proporcional, respectivamente.

(B) o princípio majoritário, da representação proporcional e da representação proporcional, respectivamente.

(C) o princípio da representação proporcional, da representação proporcional e majoritário, respectivamente.

(D) o princípio majoritário.

(E) o princípio da representação proporcional.

65 - Os partidos políticos com representação no Congresso Nacional

A integram a administração federal indireta, na qualidade de serviços sociais autônomos.

B integram a administração federal indireta, na qualidade de autarquias especiais.

C integram a administração federal direta.

D não integram a administração pública.

66 - Assinale a opção correta quanto às normas atinentes ao título eleitoral disciplinadas na Resolução do TSE n.º 21.538/2003.

A O título eleitoral deve ter as dimensões de 10 cm × 5 cm e ser impresso nas cores preto, verde e azul, em frente e verso.

B O título eleitoral pode ser emitido por computador ou por qualquer outro meio eletrônico, desde que conste o nome do eleitor, sua data de nascimento e a seção eleitoral onde vota.

C O servidor da justiça eleitoral pode entregar o título eleitoral diretamente ao eleitor ou a qualquer parente consanguíneo ou afim até o segundo grau.

D Até a data de sua emissão, o título eleitoral faz prova de quitação do eleitor para com a justiça eleitoral.

Texto para as questões 67 e 68

Após a realização de batimento — cruzamento de informações constantes do cadastro eleitoral — levado a efeito pelo TSE, em âmbito nacional, verificou-se que a inscrição de Eleonor encontrava-se agrupada em duplicidade.

67 - Tomando como parâmetro inicial a situação apresentada e com fulcro na disciplina normativa da Resolução do TSE n.º 21.538/2003, assinale a opção incorreta.

A Um dos objetivos do batimento levado a efeito pela justiça eleitoral é expurgar possíveis duplicidades ou pluralidades de inscrições eleitorais.

B A inscrição de Eleonor deverá ser submetida a apreciação e decisão de autoridade judiciária.

C Caso seja requerido por Eleonor, a autoridade judiciária deverá deferir pedido de segunda via de título eleitoral.

D Verificada a inscrição em duplicidade, Eleonor deverá ser notificada para regularizar sua situação eleitoral.

68 - Ainda tomando como parâmetro inicial a situação apresentada e com fulcro na disciplina normativa da Resolução do TSE n.º 21.538/2003, assinale a opção correta.

A Decisão quanto à duplicidade da inscrição de Eleonor, na esfera administrativa, deverá ser proferida pelo TRE.

B Sendo de sua competência, o corregedor-geral poderá se pronunciar quanto ao caso de duplicidade envolvendo a inscrição de Eleonor.

C Na esfera penal, caberá ao delegado de polícia competente decidir sobre questões relativas a duplicidades.

D As decisões relativas às duplicidades detectadas deverão ser proferidas no prazo máximo de 180 dias, contados da data da realização do respectivo batimento.

69 - Proferida decisão acerca de pluralidade de inscrição eleitoral, verificou-se que duas inscrições foram atribuídas a Fernando, eleitor do estado de Goiás.

Com base na situação apresentada e nas normas da Resolução do TSE n.º 21.538/2003, assinale a opção incorreta.

A Se o Ministério Público considerar que houve indício de ilícito penal eleitoral, por parte de Fernando, deverá remeter os autos à Polícia Civil do Estado de Goiás.

B Não sendo apurada a ocorrência de ilícito penal eleitoral, os autos deverão ser arquivados na zona eleitoral onde Fernando encontra-se regularmente inscrito.

C O servidor da justiça eleitoral envolvido em caso de inscrição irregular será, juntamente com o eleitor, responsabilizado civil, penal e administrativamente, conforme o caso.

D Tendo tomado conhecimento de alistamento eleitoral irregular, qualquer eleitor poderá dirigir-se formalmente ao juiz eleitoral competente, noticiar o fato e indicar as provas.

71 - Tenório requereu, em janeiro de 2006, a transferência de seu domicílio eleitoral de Brasília – DF para João Pessoa – PB. Em 28 de novembro de 2006, requereu novamente a transferência de seu domicílio eleitoral, agora para Florianópolis – SC, município onde reside desde setembro de 2006. Com referência à Resolução do TSE n.º 21.538/03 e à situação hipotética descrita acima, assinale a opção incorreta.

A A transferência do domicílio de Tenório para Florianópolis – SC não será deferida, em virtude de ter transcorrido menos de 1 ano da última transferência.

B Tenório não terá êxito na transferência de seu domicílio eleitoral se solicitá-la dentro dos 150 dias anteriores à data da eleição.

C É requisito para qualquer pedido de transferência de domicílio eleitoral prova de quitação com a justiça eleitoral.

D Os requisitos para transferência de domicílio eleitoral são os mesmos para todo cidadão brasileiro.

Texto para as questões 72 e 73

O TRE-GO ordenou a realização de correição, em decorrência de denúncia fundamentada de servidor da justiça eleitoral de que haveria fraude no alistamento de eleitores de determinada zona eleitoral.

Comprovada a fraude, foi determinada a revisão do respectivo eleitorado, no dia 5 de maio de 2006.

72 - Acerca da revisão de eleitorado disciplinada pela Resolução do TSE n.º 21.538/2003 e considerando a situação hipotética apresentada no texto, assinale a opção correta.

A O TSE não pode determinar revisão de eleitorado de ofício.

B Em regra, as revisões de eleitorado não devem ocorrer em ano eleitoral.

C Os postos de revisão criados pelos juízes eleitorais funcionam pelo período máximo de duas horas diárias.

D A revisão de eleitorado é presidida por escrutinador nomeado pelo juiz eleitoral da zona submetida à revisão.

73 - Ainda acerca da revisão de eleitorado disciplinada pela Resolução do TSE n.º 21.538/2003 e considerando a situação hipotética apresentada no texto, assinale a opção incorreta.

A Na hipótese em apreço, os procedimentos de revisão do eleitorado devem ser iniciados no prazo máximo de 60 dias a contar de 5 de maio, data de aprovação da revisão.

B Convocados, os eleitores deverão fazer prova de suas identidades pessoalmente.

C Os partidos políticos deverão ser informados do procedimento de revisão, sendo-lhes facultado o acompanhamento e a fiscalização desse procedimento.

D A fim de levar a efeito os trabalhos de revisão, o juiz eleitoral competente poderá requisitar a utilização de instalações de prédios públicos.

78 - José, com 43 anos de idade, nunca havia freqüentado uma escola, não sabendo ler nem escrever. Em outubro de 2006, matriculou-se em uma escola pública. José mora no Distrito Federal com seus dois filhos: Luiz, que completará 18 anos em fevereiro de 2007, e Flávia, que completará 16 anos no mesmo dia em que se realizará o primeiro turno das eleições de 2010. Acerca dessa situação hipotética e da Resolução n.º 21.538/2003, assinale a opção incorreta.

A O alistamento eleitoral de Flávia será facultativo, quanto ao pleito de 2010.

B Se Luiz requerer seu alistamento eleitoral até o centésimo quinquagésimo primeiro dia anterior às eleições de 2010, não pagará multa.

C Se Flávia requerer seu alistamento eleitoral em 2010, o seu título somente surtirá seus efeitos quando ela completar 16 anos e ela poderá votar nas eleições de 2010.

D Se José, por seus estudos, deixar de ser analfabeto, deverá requerer seu alistamento eleitoral, no prazo máximo de 1 ano, sob pena de pagamento de multa.

80 - João requereu, em maio de 2006, à justiça eleitoral, a transferência de seu domicílio para outro município, local onde atualmente reside. Jorge, primo de João, registrou candidatura ao cargo de vereador do mesmo município onde João é domiciliado. Com referência a essa situação hipotética, assinale a opção correta.

A João não poderá ser nomeado escrivão eleitoral, para a circunscrição em que Jorge tiver registrado sua candidatura.

B Na falta do juiz eleitoral para julgar o requerimento de João, caberá ao juiz federal o julgamento.

C É da competência do escrivão eleitoral mandar organizar, em ordem alfabética, a relação dos eleitores de cada seção, para remessa à mesa receptora.

D É da competência do juiz eleitoral conceder transferência de eleitor.

74 - Assinale a opção correta no tocante à disciplina normativa relativa aos juízes eleitorais.

A Os juízes eleitorais são designados pelo TSE para presidir as zonas eleitorais.

B Todos os mandados de segurança em matéria eleitoral devem ser processados e julgados pelos juízes eleitorais de primeira instância.

C Os juízes de direito não podem atuar como juízes eleitorais por período superior a dois biênios consecutivos.

D Os juízes eleitorais despacharão quinzenalmente nas zonas eleitorais que jurisdicionam.

75 - Assinale a opção **incorreta** em relação aos órgãos da justiça eleitoral.

A São órgãos da justiça eleitoral as juntas eleitorais.

B O TSE será composto por sete ministros, dos quais três serão do STF e dois, do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

C Os TREs elegerão seus presidentes entre os seus desembargadores.

D Compete ao TSE processar e julgar originariamente os conflitos de jurisdição entre juízes eleitorais do mesmo estado.